



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“Institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM no âmbito do município de Caraguatatuba.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, para repasse de recursos financeiros às unidades de educação básica da rede municipal de ensino, observando-se, no que couber, a Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021, do FNDE, e suas alterações.

Art. 2º O PDDEM consiste na destinação de recursos financeiros, em caráter suplementar, às unidades de educação básica da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo Municipal, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários, que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Enquadram-se neste Programa as unidades escolares municipais que possuem Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 4º Os recursos do PDDEM destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção básica que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias, devendo ser empregados:

I – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

II – na aquisição de material de consumo;

III – na avaliação de aprendizagem;

IV – na implementação de projeto pedagógico;

V – no desenvolvimento de atividades educacionais.

Parágrafo único. Os recursos do PDDEM poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das APMs, bem como as relativas às despesas de contabilidade, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

I – aquisições e/ou contratação de serviços para os quais existam ações específicas, programas instituídos, contratos vigentes e/ou previsão de fornecimento pelo Município, exceto mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;

d) despesas de caráter assistencialista.

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias e multas de qualquer natureza;

V – aquisição de cartões com função crédito parcelado, cheque especial ou qualquer limite financeiro não previsto nesta Lei;

VI – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos, produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDEM.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS

Art. 6º A transferência dos recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º O valor financeiro anual atinente ao PDDEM será calculado em função do número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme o Censo Escolar/INEP do ano anterior, considerando **o valor por aluno em escolas com tempo de ensino regular e por aluno em escolas com tempo de ensino integral, cuja definição será por Decreto Municipal, conforme análise de mérito administrativo pelas autoridades competentes.**

Parágrafo único. O valor por aluno poderá ser corrigido com periodicidade anual, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais para:

I - para incentivo da prática desportiva com a compra de material esportivo;

II - incentivo da leitura com a compra de bibliografias.

Parágrafo único. O valor para atender ao que dispõe o presente artigo será fixado por Decreto e levará em consideração a quantidade de alunos matriculados na unidade escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, no mês de fevereiro de cada ano, as providências necessárias para apuração e publicação no Diário Oficial do Município do valor financeiro a ser repassado, de acordo com os parâmetros definidos na presente lei.

§ 1º Os recursos destinados ao PDDEM serão liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, identificando seu valor e o nome do responsável pelo recebimento.

§ 2º A liberação dos recursos do PDDEM será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10. Não havendo disponibilidade financeira do Município para a realização dos repasses conforme regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômico-financeira do Município.

Art. 11. Os valores deverão ser repassados à cada unidade escolar, por intermédio da Associação e Pais e Alunos – APM, sendo vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular.

CAPÍTULO III – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A movimentação dos recursos pelas APMs deverá ser realizada por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I – transferências entre contas do mesmo banco;

II – transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definidos pelo Banco Central do Brasil;

III – pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

IV – pagamentos com cartão magnético, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e,

V – outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso IV deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas APMs mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a III e V deste artigo.

Art. 13. As aquisições de materiais e contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do PDDEM deverão ser realizadas pelas APMs conforme determinações e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A execução dos recursos financeiros deverá ocorrer até 30 de novembro do exercício.

Parágrafo único. Os saldos financeiros serão devolvidos ao erário até 30 de dezembro do exercício.

CAPÍTULO IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15. Os documentos que compõem a prestação de contas e os prazos para a sua entrega serão definidos em normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As despesas realizadas com os recursos do PDDEM serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da APM.

Art. 17. Os documentos fiscais que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados, por meio físico ou digital, em suas respectivas sedes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano subsequente, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Fica o Município de Caraguatatuba autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM à APM que:

I – deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II – deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III – tiver sua prestação de contas rejeitada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O restabelecimento dos repasses dos recursos do PDDEM às APMs ocorrerá, sem a necessidade de solicitação, quando houver a regularização das pendências referidas no artigo anterior.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.217, de 26 de fevereiro de 2015 e suas alterações.

Caraguatatuba, 22 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Altera parcialmente a *Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre as contratações administrativas por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e revoga as Leis Municipais nº 594/1997 e nº 1.809/2010.*”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010, que passa a vigorar acrescido de parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de natureza administrativa e não trabalhista ou civil.

§ 1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência em caso de situações de calamidade pública ou comoção interna;

II - assistência em caso de emergências em saúde pública, surtos endêmicos, programas e campanhas de saúde;

III - campanhas e programas para o desenvolvimento da educação escolar pública;

IV - criação de frentes de trabalho ou programas de auxílio a pessoas em situação de desemprego ou outras vulnerabilidades socioeconômicas para realização de serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do município;

V - contratação de professores substitutos e outros profissionais da educação, médicos substitutos e outros profissionais da saúde e de profissionais substitutos de outros órgãos ou entidades municipais, para suprir a falta de servidores efetivos, decorrente de vacância, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria e outros afastamentos ou licenças previstas em legislação e,

VI - contratação de guarda-vidas, para auxílio às atividades do Corpo de Bombeiros da fiscalização das praias e banhistas, conforme convênio firmado.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso V do § 1º, o órgão ou entidade municipal deverá demonstrar as providências adotadas para suprir as necessidades do órgão ou entidade municipal de forma a evitar novas contratações temporárias.

§ 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável, desde que não exceda o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme justificativa técnica apresentada pelo órgão ou entidade requisitante, disponibilidade orçamentária e prévia autorização da autoridade competente.

§ 4º. Nos casos de contratações destinadas à área da educação, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras necessidades educacionais específicas, será obrigatória apresentação de documentos que comprovem a qualificação profissional para atuação em educação inclusiva, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Na hipótese de comprovada insuficiência de profissionais com qualificação específica para atuação em educação inclusiva, a Administração Pública deverá promover, de forma contínua, a capacitação dos profissionais contratados, garantindo formação adequada e periódica para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras necessidades educacionais específicas, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010, que passa a vigorar acrescido de incisos, com a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratados, nos termos desta Lei, terão direito a:

I - décimo terceiro salário proporcional;

II - vale alimentação, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo;

III - no caso da contratada gestante, estabilidade na função, desde a data da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ou indenização substitutiva, salvo em caso de justa causa.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.833, de 10 de junho de 2010, que passa a vigorar acrescido do inciso IV e de § 2º, com a renumeração do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º O contrato por prazo determinado será extinto:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em justa causa, nos termos do artigo 194 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações).

§ 1º. Na hipótese do inciso III, além do 13º proporcional, o contratado receberá indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV, a falta disciplinar ou justa causa atribuída ao contratado será apurada mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, com garantia de ampla defesa, aplicado, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações).”

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os atuais contratos firmados por tempo determinado, nos termos desta Lei Complementar, em caráter temporário e excepcional, preservando o princípio da continuidade dos serviços públicos, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.507, DE 22 DE abril DE 2026.

“Dispõe sobre as datas de vencimento referente à Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) para o exercício de 2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.815, de 10 de dezembro de 2025 prevê, em seu artigo 6º, § 2º, que **“o prazo para pagamento da TMRSU é o mesmo do vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou da fatura da concessionária de serviço público”**;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 14.762/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º A Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos

Sólidos Urbanos - TMRSU, no exercício de 2026, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá o seguinte vencimento:

I – parcela única, para recolhimento até 22 de junho de 2026.

Art. 2º O contribuinte poderá optar ainda pelo pagamento em 07 (sete) parcelas mensais, de acordo com o seguinte cronograma:

I - primeira parcela, para recolhimento até 22 de junho de 2026;

II - segunda parcela, para recolhimento até 20 de julho de 2026;

III - terceira parcela, para recolhimento até 20 de agosto de 2026;

IV - quarta parcela, para recolhimento até 21 de setembro de 2026;

V – quinta parcela, para recolhimento até 20 de outubro de 2026;

VI - sexta parcela, para recolhimento até 23 de novembro de 2026; e,

VII - sétima parcela para recolhimento até 21 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.508, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da referida Lei Complementar Municipal prevê que ela poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.486, de 13 de março de 2026, dispõe sobre a constituição e nomeação de membros da Comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, encarregada da elaboração de minuta para regulamentação da [Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026](#), tendo referida Comissão assim o feito;

CONSIDERANDO, fim, o que consta do Processo Administrativo nº 12.610/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026, no âmbito da Administração Direta do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se dependentes do servidor público municipal as pessoas indicadas no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º A comprovação da dependência dar-se-á mediante apresentação de documentos que demonstrem o vínculo jurídico ou econômico de dependência, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O benefício poderá ser concedido a apenas um dos pais ou responsáveis legais pela pessoa com deficiência, se ambos estiverem sujeitos às disposições da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 3º O requerente deverá apresentar declaração por escrito, sob as penas da lei, de que:

I – é o único beneficiário da jornada especial em relação ao dependente;

II – o outro responsável legal não usufrui do benefício em outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 4º A constatação de falsidade na declaração implicará cancelamento do benefício, restituição ao erário dos valores indevidamente percebidos, apuração de responsabilidade disciplinar e à responsabilização cível e penal, se o caso.

§ 5º Caberá à Divisão de Gestão de Recursos Humanos – DGRH da Secretaria Municipal de Administração verificar o vínculo funcional e a inexistência de acumulação indevida no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º O requerimento de concessão da jornada especial deverá ser formalizado exclusivamente por meio eletrônico e estar instruído, no mínimo, com:

I – cópia de documento oficial de identificação do servidor requerente e/ou do dependente com deficiência, contendo RG e CPF, bem como comprovante de endereço atualizado;

II – laudo médico, relatório médico e/ou demais documentos atualizados que comprovem a deficiência, seu grau ou nível (quando aplicável), contendo identificação do profissional responsável, respectivo número de registro no conselho de classe e descrição da condição funcional e, se possível, informações sobre os tratamentos ou acompanhamentos profissionais a que a pessoa com deficiência se submete;

III – documentos que comprovem a condição de dependência jurídica e econômica, quando for o caso;

IV – relatório circunstanciado, contendo identificação do profissional responsável e respectivo número de registro no conselho de classe, que demonstre a necessidade de acompanhamento direto pelo servidor em relação ao seu dependente;

V – certidão funcional;

VI – declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto;

VII – declaração de que não há outro responsável legal usufruindo da jornada especial em relação ao mesmo dependente, conforme modelo previsto no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se atualizado o laudo médico, relatório médico e/ou demais documentos que tenham sido emitidos há, no máximo, 6 (seis) meses da data do protocolo do requerimento, ficando dispensada a atualização dos documentos quando comprovada a existência de deficiência permanente (aquela que tenha ocorrido ou se estabilizado durante período de tempo suficiente para não permitir a sua recuperação nem ter probabilidade de sua alteração, apesar de novos tratamentos).

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, os documentos destinados à comprovação da condição de dependência não estarão sujeitos a prazo de validade, salvo quando se tratar de instrumento de natureza temporária.

§ 3º Para os fins do inciso V deste artigo, caberá à Divisão de Gestão de Recursos Humanos – DGRH da Secretaria Municipal de Administração emitir certidão funcional contendo matrícula, cargo, jornada de trabalho, local de lotação e demais informações necessárias à análise do pedido.

§ 4º A ausência de qualquer dos documentos essenciais impedirá a análise do requerimento de jornada especial, devendo o servidor ser notificado eletronicamente para complementar a instrução no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O não atendimento da notificação no prazo fixado implicará indeferimento do requerimento, sem prejuízo de novo pedido.

§ 6º O tratamento dos dados pessoais constantes dos documentos utilizados para análise do requerimento de concessão da jornada especial observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e no Decreto Municipal nº 2.467, de 24 de fevereiro de 2026.

Art. 5º A Administração poderá exigir documentos complementares quando entender necessários à adequada análise do pedido.

§ 1º A exigência será formalizada por meio eletrônico com indicação do prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento.

§ 2º A formulação de exigência suspenderá a contagem do prazo para conclusão do processo.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL E DA DECISÃO

Art. 6º Compete à Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST da Secretaria Municipal de Administração a análise, autorização e acompanhamento da jornada especial de trabalho.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de avaliação biopsicossocial favorável realizada por equipe multiprofissional vinculada à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI.

§ 2º A equipe multiprofissional será composta por profissionais das áreas da saúde e da assistência social, podendo incluir psicólogo, assistente social, médico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo ou outros profissionais habilitados, conforme a natureza do caso concreto.

§ 3º A avaliação biopsicossocial deverá ser fundamentada e conter, no mínimo:

I – descrição da condição funcional avaliada;

II – indicação da necessidade de acompanhamento direto pelo servidor;

III – sugestão de prazo para reavaliação, quando cabível.

§ 4º O documento técnico deverá conter identificação nominal e número de registro profissional dos membros da equipe multiprofissional que participaram da avaliação.

§ 5º O documento técnico será assinado pelo profissional responsável técnico ou coordenador da equipe multiprofissional.

§ 6º O documento resultante da avaliação biopsicossocial será encaminhado fisicamente à Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST da Secretaria Municipal de Administração, em razão da necessidade de garantir a preservação do sigilo profissional e a observância aos preceitos éticos aplicáveis.

§ 7º Profissionais das áreas da saúde e da assistência social vinculados à Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST poderão integrar a equipe multiprofissional, mediante designação formal.

§ 8º Compete à Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram a concessão do benefício, podendo solicitar nova avaliação sempre que entender necessário.

Art. 7º Recebido o resultado da avaliação biopsicossocial, a Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emitir decisão motivada, fixar o percentual de redução da jornada e encaminhar o processo à Divisão de Gestão de Recursos Humanos – DGRH, para formalização.

§ 1º O percentual de redução da jornada será fixado com fundamento nas conclusões constantes do laudo de avaliação biopsicossocial, nos documentos juntados ao processo e na análise técnica realizada pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho - DSST, observados os limites previstos no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 2º A definição do percentual considerará a necessidade concreta de acompanhamento, o grau de comprometimento funcional da pessoa com deficiência e a carga de cuidados exigida do servidor.

§ 3º A concessão não gera direito automático ao montante de redução máximo previsto na Lei Complementar nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 4º A decisão deverá indicar expressamente os fundamentos técnicos que justificaram o percentual fixado.

Art. 8º O prazo máximo para conclusão do processo administrativo de concessão da jornada especial será de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, podendo ser suspenso mediante despacho fundamentado nos casos de diligência, exigência documental ou necessidade de avaliação técnica complementar.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL

Art. 9º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Fiscalização da Jornada Especial de Trabalho, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 10. A Comissão será composta por representantes técnicos indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração – SECAD;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

III – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJUR;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – Unidade de Controle Interno.

§ 1º Cada órgão indicará 1 (um) membro titular, podendo indicar 1 (um) suplente.

§ 2º A designação dos membros será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 11. Compete à Comissão:

I – revisar as decisões de concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento da jornada especial;

II – apreciar pedidos de revisão formulados pelo servidor;

III – analisar relatórios semestrais e, se o caso, realizar apontamentos e medidas de fiscalização;

IV – propor medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade;

V – recomendar à Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho - DSST nova avaliação biopsicossocial, quando necessário, assim como aprimoramento de aspectos relacionados à jornada especial.

Art. 12. As deliberações da Comissão ocorrerão por maioria simples, exigido quórum mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º As decisões deverão ser fundamentadas e registradas em ata, que serão publicadas na página oficial da Prefeitura.

§ 2º Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em única instância administrativa.

Art. 13. A Comissão poderá solicitar a participação de representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI, para fins de esclarecimento técnico, sem direito a voto.

Art. 14. O servidor beneficiário poderá requerer revisão do percentual concedido quando houver fato superveniente relevante que altere a necessidade de acompanhamento, devidamente comprovado.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação atualizada e será submetido a nova avaliação biopsicossocial.

§ 2º A revisão não implicará direito automático à majoração do percentual.

§ 3º O prazo mínimo para requerimento de revisão será de 6 (seis) meses contados da concessão ou da última decisão revisional, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 15. Nos casos de indício de irregularidade, a Comissão poderá recomendar à Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho - DSST a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA CUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 16. O servidor que acumular dois cargos públicos, nas hipóteses admitidas pela legislação, somente poderá usufruir da jornada especial em um único vínculo funcional, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º O servidor deverá declarar expressamente, no requerimento, se exerce acumulação de cargos públicos.

§ 2º Na hipótese de acumulação, deverá indicar o cargo em que pretende usufruir da redução da jornada.

§ 3º Caberá à Divisão de Gestão de Recursos Humanos – DGRH verificar a existência de acumulação funcional no âmbito municipal.

§ 4º É vedada a concessão simultânea da jornada especial em mais de um cargo, ainda que ambos sejam exercidos no âmbito do Município.

§ 5º A alteração do vínculo escolhido para usufruto da jornada especial somente poderá ocorrer por ocasião da renovação anual do benefício, mediante novo requerimento e nova análise.

§ 6º A constatação de concessão indevida em mais de um vínculo implicará cancelamento do benefício e apuração de responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL

Art. 17. A jornada especial de trabalho estará sujeita à fiscalização permanente pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante:

I – análise documental;

II – solicitação de informações complementares;

III – convocação do servidor;

IV – realização de nova avaliação biopsicossocial;

V – visita domiciliar, quando tecnicamente justificada.

§ 2º A visita domiciliar, quando necessária, deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção de dados pessoais.

Art. 18. O servidor beneficiário deverá comprovar, semestralmente, mediante relatório, a manutenção das condições que fundamentaram a concessão da jornada especial e a utilização da redução da jornada para a finalidade autorizada.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação eletrônica emitida no processo administrativo correspondente.

§ 2º Quando solicitado pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST, o relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – descrição das atividades de acompanhamento realizadas;

II – indicação da frequência de atendimentos terapêuticos ou médicos;

III – informação sobre eventual alteração na condição clínica, funcional ou terapêutica;

IV – justificativa da manutenção da necessidade da redução da jornada.

§ 3º O relatório deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios, tais como declarações de comparecimento a consultas, comprovantes de terapias, relatórios profissionais atualizados ou outros documentos pertinentes.

§ 4º A comprovação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico no processo administrativo de origem.

§ 5º A ausência de apresentação da comprovação no prazo fixado poderá ensejar suspensão temporária do benefício até a regularização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Constatada a cessação ou redução significativa da necessidade que fundamentou a concessão, a Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST poderá determinar nova avaliação biopsicossocial ou propor o cancelamento do benefício.

Art. 19. O descumprimento das condições que fundamentaram a concessão da jornada especial de trabalho poderá ensejar:

I – suspensão cautelar do benefício;

II – cancelamento, após regular procedimento administrativo;

III – apuração de responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO À DGRH E RELATÓRIO ANUAL

Art. 20. A Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST deverá comunicar à Divisão de Gestão de Recursos Humanos – DGRH, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos servidores beneficiados com a concessão, revisão, suspensão ou cancelamento da jornada especial de trabalho, nos termos do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º A comunicação deverá ser formalizada por meio eletrônico, contendo:

I – nome do servidor;

II – matrícula;

III – cargo e jornada original;

IV – percentual de redução concedido;

V – data de início da vigência.

§ 2º A comunicação servirá para fins de registro funcional e adequação da jornada no sistema de recursos humanos.

§ 3º A ausência de comunicação no prazo fixado não invalida a decisão administrativa regularmente formalizada, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade administrativa.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração publicará, anualmente, relatório estatístico contendo o número total de concessões, revisões, suspensões e cancelamentos da jornada especial de trabalho ocorridos no exercício anterior, nos termos do art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º O relatório terá caráter exclusivamente informativo

e conterá dados consolidados, vedada a divulgação de informações pessoais ou dados sensíveis dos servidores beneficiários.

§ 2º A publicação ocorrerá no Diário Oficial do Município até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º Caberá à Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os dados consolidados para fins de publicação.

§ 4º A elaboração e divulgação do relatório observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e no Decreto Municipal nº 2.467, de 24 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL

Art. 22. A jornada especial de trabalho será usufruída na forma estabelecida na decisão administrativa que a conceder, devendo ser compatibilizada com a organização do serviço público e com a necessidade de acompanhamento que fundamentou o benefício, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º A redução da jornada deverá observar:

I – o percentual autorizado na decisão administrativa;

II – a compatibilidade com a carga horária do cargo ocupado;

III – a continuidade e eficiência do serviço público.

§ 2º A definição dos dias e horários de cumprimento da jornada reduzida será realizada pela chefia imediata do servidor, em conjunto com o setor de recursos humanos da respectiva Secretaria de lotação, observados o percentual concedido e o interesse público, devendo o ajuste ser registrado no processo administrativo de origem.

§ 3º A jornada especial não confere ao servidor o direito de escolher livremente horários, alterar unilateralmente sua escala de trabalho ou se eximir das atribuições inerentes ao cargo.

§ 4º A redução da jornada poderá ocorrer mediante:

I – concentração da carga horária em dias específicos; ou,

II – fracionamento diário da jornada, conforme definido pela Administração, considerando a natureza do cargo, a necessidade comprovada de acompanhamento e o interesse do serviço público.

§ 5º A utilização da redução da jornada para finalidade diversa daquela que fundamentou a concessão caracteriza desvio de finalidade e poderá ensejar suspensão temporária ou cancelamento do benefício, assim como a apuração de responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES

Art. 23. O descumprimento das condições estabelecidas para a utilização da jornada especial de trabalho, poderá ensejar a aplicação das medidas previstas nos termos do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º Constituem hipóteses de descumprimento, dentre outras:

I – utilização da redução da jornada para finalidade diversa da que fundamentou a concessão;

II – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;

III – recusa injustificada em colaborar com a fiscalização;

IV – ausência de apresentação de relatório ou documentos comprobatórios no prazo fixado;

V – cessação das condições que justificaram a concessão.

§ 2º Constatado indício de irregularidade, a Administração poderá determinar a suspensão temporária do benefício até a conclusão do procedimento.

§ 3º O cancelamento do benefício não afasta a apuração de responsabilidade administrativa nos termos da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

§ 4º Poderá ser determinada a restituição ao erário de valores percebidos indevidamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X DA NATUREZA DA JORNADA ESPECIAL

Art. 24. A concessão da jornada especial de trabalho não implicará redução de remuneração ou de quaisquer vantagens percebidas pelo servidor, nem exigirá compensação da carga horária reduzida, nos termos do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. As horas não trabalhadas em decorrência de ponto facultativo deverão ser compensadas conforme a legislação específica aplicável aos servidores municipais.

CAPÍTULO XI DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 25. Cessados os motivos que ensejaram a concessão da jornada especial de trabalho, o servidor deverá requerer o cancelamento do benefício no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver ciência da alteração da situação fática, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

§ 1º O requerimento deverá ser formalizado exclusivamente por meio eletrônico no processo administrativo de origem.

§ 2º A omissão na comunicação poderá ensejar:

I – suspensão temporária do benefício;

II – cancelamento, após regular procedimento administrativo;

III – restituição ao erário dos valores eventualmente percebidos de forma indevida;

IV – apuração de responsabilidade administrativa nos termos da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

§ 3º A aplicação das medidas previstas observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 26. É vedado ao servidor beneficiado com a jornada especial de trabalho, nos termos do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026:

I – realizar serviços extraordinários, carga suplementar,

trabalhar em escalas, sobreaviso ou plantões suplementares;

II – desempenhar qualquer outra atividade que implique ampliação de sua jornada além do limite estabelecido na decisão administrativa;

III – apresentar declaração médica de comparecimento ou atestado referente ao período em que estiver usufruindo da redução da jornada especial;

IV – requerer horário reduzido no período correspondente às atividades escolares do filho ou dependente com deficiência regularmente matriculado ou institucionalizado;

V – acumular a jornada especial com horário especial de estudante ou qualquer outro regime de redução previsto na legislação municipal.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo à compensação decorrente de ponto facultativo.

§ 2º A Divisão de Gestão de Recursos Humanos – DGRH deverá adotar mecanismos de controle para impedir o lançamento de horas extraordinárias incompatíveis com a jornada especial.

§ 3º A constatação de qualquer das hipóteses previstas ensejará instauração de procedimento administrativo.

CAPÍTULO XIII DA RENOVAÇÃO ANUAL

Art. 27. O servidor deverá renovar anualmente o pedido de concessão da jornada especial, comprovando a permanência das condições que justificaram sua concessão.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado no processo administrativo de origem no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da jornada especial de trabalho já concedida.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com documentação atualizada.

§ 3º A renovação dependerá de nova análise da Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho – DSST.

§ 4º A ausência de requerimento implicará encerramento da vigência do benefício ao término do prazo concedido.

CAPÍTULO XIV DAS CONVOCAÇÕES

Art. 28. O servidor beneficiado deverá atender às convocações da Administração Pública para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou participar de diligências relativas à concessão, renovação, fiscalização ou revisão do benefício.

§ 1º A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico no processo correspondente.

§ 2º O não atendimento injustificado poderá ensejar suspensão temporária da jornada especial, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XV DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 29. As comunicações, notificações e convocações relativas à jornada especial serão realizadas por meio eletrônico no processo administrativo correspondente.

§ 1º Considera-se válida a notificação disponibilizada no processo eletrônico, presumindo-se a ciência após 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O sistema encaminhará aviso ao e-mail cadastrado pelo servidor.

§ 3º A Administração poderá realizar comunicação complementar.

§ 4º Compete ao servidor manter atualizado seu endereço eletrônico e acompanhar regularmente o processo.

§ 5º A presunção de ciência não se aplica nos casos de comprovada indisponibilidade do sistema eletrônico, certificada pela área técnica competente.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O presente Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. As autarquias e fundações públicas municipais que optarem por aplicar a Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026, deverão editar ato próprio, regulamentando sua aplicação.

Art. 31. A aplicação deste Decreto observará as disposições relativas à responsabilidade fiscal e à compatibilidade orçamentária, previstas no art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 145, de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 2.508/2026

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, servidor(a) público(a) municipal, DECLARO, sob as penas da lei:

I – que todas as informações e documentos apresentados no processo administrativo referente ao pedido de concessão da jornada especial são verdadeiros e autênticos;

II – que estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá ensejar o cancelamento do benefício, restituição ao erário e apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 145, 19 de fevereiro de 2026 e da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores;

III – que me comprometo a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nas condições que fundamentaram a concessão do benefício;

IV – que estou ciente da obrigatoriedade de renovação anual do pedido, nos termos da legislação vigente;

V – que tenho ciência de que as comunicações, notificações e convocações relativas ao benefício serão realizadas por meio do processo eletrônico correspondente;

VI – que me comprometo a acompanhar regularmente o

andamento do processo administrativo enquanto perdurar a vigência da jornada especial;

VII – que assumo a responsabilidade pela verificação periódica do endereço eletrônico informado e pela manutenção de seus dados atualizados;

VIII – que tenho pleno conhecimento de que a ausência de acompanhamento do processo eletrônico não impede a validade das comunicações realizadas;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Caraguatatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

ANEXO II - DECRETO Nº 2.508/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OUTRO BENEFICIÁRIO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro, para fins de concessão da Jornada Especial de Trabalho prevista na Lei Complementar Municipal nº 145, 19 de fevereiro de 2026 que, em relação ao dependente:

Nome: _____
CPF (se houver): _____

não há outro responsável legal usufruindo da Jornada Especial de Trabalho prevista na referida Lei Complementar, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município de Caraguatatuba.

Declaro, ainda, estar ciente de que eventual concessão simultânea indevida poderá ensejar o cancelamento do benefício, restituição de valores e apuração de responsabilidade administrativa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Caraguatatuba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

DECRETO Nº 2.509, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2026-2028.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 907, de 21 de junho de 2001 e alterações posteriores, que regulamentou o Conselho Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2026/2028 e o que consta do Processo Administrativo nº 11.302/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente, para o biênio 2026-2028, em conformidade

com a Lei Municipal nº 907, de 21 de junho de 2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.826, de 19 de março de 2026, os seguintes membros:

I – PELO PODER PÚBLICO:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular : Jorah Maria Hoppmann - RG 10.539.533-X;
Suplente: Rodrigo do Prado Souza - RG 43.372.446-8.

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Eduardo da Silva Gigliotti - RG 49.734.323-X;
Suplente: Luiz Alfredo de Paula - RG 17.850.785-4.

c) Representante da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular : Luana Maryellen Muniz Marques – RG 33.599.736-3;
Suplente: Bruna de Fátima Teixeira Caldas – RG 57.826.723-8.

d) Representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC:

Titular : João Paulo Ribeiro – RG 46.355.907;
Suplente: David dos Santos Borges – RG 56.082.631-X.

e) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular : Bárbara Cristina Chaves - RG 25.730.604-3;
Suplente: Valéria Regina Rodrigues de Lima - RG 34.763.113-7.

f) Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana:

Titular : Felipe Gomes Oliveira – RG 24.684.949-6;
Suplente: João Paulo Galdeano – RG 43.335.716-2.

g) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular: Auracy Mansano Filho – RG 16.776.104;
Suplente: Leandro Sales Carneiro – RG 33.928.112-1.

h) Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular : Cleber Rodrigues Vieira – RG 46.072.387-X
Suplente: Alessandra de Oliveira Celestino – RG 42.312.287-3.

II – PELA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba - AEEA:

Titular : Sérgio Augusto Garcia – RG 28.645.102-5;
Suplente: Eduardo Meirelles – RG 9.789.470.

b) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba:

Titular : Gláucia Regina Almeida – RG 16.420.584-6;
Suplente: Daniela Fernanda dos Santos – RG 25.553.238-6.

c) Representante da Associação dos Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba - AHP:

Titular : José de Alencar Galvão de França - RG 7.647.035-0;
Suplente: Thiago Franco Bueno Fabrette - RG 15.548.284-1.

d) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 65ª Subseção de Caraguatatuba:

Titular : Rafael Sammarco Branco – RG 119.355-50;
Suplente: Henrique Cardoso dos Santos – RG 176.265-65.

e) Representantes de Associações e/ou Entidades voltadas ao Meio Ambiente:

1 – GRUPO ESCOTEIRO DO MAR CARAGUATÁ

Titular : Marcos Felipe Nakano Bocato – RG 44.307.051-9;
Suplente: João Henrique Nakane Bocato – RG 40.238.830-6;

2 – ONG MARANATA ECOLOGIA

Titular : Maria das Mercês Rojas Marin Serra – RG 11.294.889-3;
Suplente: Fernanda Riccio Duarte – RG 34.947.463-1.

f) Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI Delegacia Regional Litoral Norte da cidade de Caraguatatuba:

Titular: Pedro Hirochi Toyota – RG 14.488.076;
Suplente: Regis Ribeiro Chapira Blaustein – RG 18.849.177-6.

g) Representante de comunidades tradicionais, devidamente reconhecidas e atuantes no Município:

Titular : José Roberto Carlota – RGI 728.714.748-34
Suplente: Caetano Machado de Almeida Junior – RG 33.449.943-4.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca), membro nato, a quem compete exercer o “voto de minerva” em caso de empate nas deliberações do Colegiado, nos termos do artigo 1º e do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 907, de 21 de junho de 2001 e alterações posteriores e, na sua ausência, será presidido pelo representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 2º O mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto compreenderá o período de 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2028, correspondente ao biênio 2026/2028, observado o disposto na legislação municipal aplicável.

Art. 3º O exercício da função pelos conselheiros é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 30 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.932, de 20 de fevereiro de 2024, nº 2.120, de 19 de fevereiro de 2025, e nº 2.316, de 01 de setembro de 2025.

Caraguatatuba, 24 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.510, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Denomina como “José Alberico da Costa – JAC Costa” o Centro Cultural localizado na Rua Teotino Tibiriçá Pimenta, nº 77, Centro, neste Município.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Municipal nº 739, de 19 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 52.643/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado como “**JOSÉ ALBERICO DA COSTA – JAC COSTA**” o Centro Cultural localizado na Rua Teotino Tibiriçá Pimenta, nº 77, Centro, neste Município, mantido pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá – FUNDACC.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a biografia do homenageado e o croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatubá, 24 de abril de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE JOSÉ ALBERICO DA COSTA – JAC COSTA

José Alberico da Costa, filho de Benedito Pereira da Costa e de Itelina Piovesan Costa, nasceu em São Paulo/SP, em 18 de junho de 1944.

Formou-se pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), pós-graduou-se pela Universidade de Sorbonne, na França, com participação em cursos da Academia de Belas Artes de Paris e exposições coletivas e individuais pela Europa, recebendo vários prêmios.

Foi um dos fundadores da Fundação Cultural de Caraguatubá (atualmente Fundação Educacional e Cultural de Caraguatubá – FUNDACC), em 1992.

Grande artista plástico e professor, foi responsável por oficinas culturais como pintura a lápis, desenho e mosaico, além de restaurações de obras de arte e acervos museológicos.

Foi também criador e realizador de vários projetos culturais, tendo realizado dezenas de exposições de Artes Plásticas coletivas e individuais de diversos artistas na FUNDACC.

Como cenógrafo, foi responsável pela realização de cenários para espetáculos do Corpo de Baile Municipal, para peças teatrais e para o Museu de Arte e Cultura de Caraguatubá – MACC.

Criou a tradição da montagem do presépio na Praça Dr. Cândido Motta para o Natal, assim como o Carnaval de Antigamente e contribuiu com projetos para a casa caiçara, cunhagem de canoa, exposições e tendas de arte e artesanato que até hoje compõem o Festival do Camarão.

Ocupava o cargo de Assistente Cultural quando faleceu, em 22 de fevereiro de 2013, em Caraguatubá, deixando a companheira e sempre parceira Marta e quatro filhos (Jac Alber, Angelica, Larissa e Dyego) e netos, além de muitos alunos, colegas e amigos, todos reconhecidos por sua imensa contribuição para a arte e a cultura de Caraguatubá.



Secretaria Municipal de Caraguatubá
@caraguatubaa_oficial

SEÇÃO DE INSPEÇÃO IMOBILIÁRIA
(11) 3897-8175/8231 | (11) 99654-9560
Av. Frei Malinho Magalhães, nº 53, Centro - Caraguatubá/SP

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 025/26 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – SP. A Secretaria Municipal da Fazenda – **Seção de Recuperação de Créditos Fiscais**, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatubá, S.P, no horário das 08:30 às 16:30 horas, para regularizar o débito pendente referente ao **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO COMPLEMENTAR** e **IMPOSTO PREDIAL URBANO** no prazo de 20 (vinte) dias desta publicação, sob pena de PROTESTO/EXECUÇÃO FISCAL.

Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatubá.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166 – **WhatsApp (12) 99755-2601.**

Proprietário	Inscrição	Exercício	Tributo	Processo
Roberto Lopes Vieira	06.078.013	2024	IPU	50.502/2025
Maria do Carmo Barbosa	01.196.006	2025	IPTU COMPLEMENTAR	20.501/2025
Aparecida Regina de Oliveira/ Carlos Alberto de Oliveira	08.344.028	2024 a 2025	IPTU COMPLEMENTAR	59/2023
Ricardo Raikov	03.005.016	2024 e 2025	IPTU COMPLEMENTAR	9.555/2023
Leonardo Ribeiro Teixeira	04.009.008	2024 e 2025	IPTU COMPLEMENTAR	6.550/2023

NOTIFICAÇÃO Nº 026/26 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Recuperação de Créditos Fiscais, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatubá, S.P, no horário das 08:30 às 16:30 horas, para regularizar o débito pendente referente ao **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO** no prazo de 20 (vinte) dias desta publicação, sob pena de PROTESTO/EXECUÇÃO FISCAL.

Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatubá.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166 – **WhatsApp (12) 99755-2601.**

Proprietário	Inscrição	Exercício	Tributo	Processo
José Renato Montagner/ Grasiela do Lago Ferrari Montagner	04.202.030	2025	IPTU COMPLEMENTAR	14.133/2023
José Carlos Cabral Ferreira/ Solange Aparecida Ramos Cabral Ferreira	09.236.023	2024 e 2025	IPTU COMPLEMENTAR	23.900/2023

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, FAZ SABER que o Poder Público Municipal requereu a retificação da descrição tabular do imóvel da **Matrícula nº 77.113** do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, tratando-se do viário denominado como “**RUA UM**” do Núcleo de Regularização Fundiária “Alto do Getuba”, no Bairro Getuba, neste Município, processada nos termos do Artigo 212 e 213 da Lei Federal nº 6015/1973.

Devido à falta de anuência expressa do imóvel confrontante na planta e no memorial descritivo, constante na Matrícula 27.791, de propriedade de ALBAMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA, fica a pessoa jurídica proprietária **NOTIFICADA** do inteiro teor dos trabalhos técnicos de retificação conforme memorial descritivo que segue abaixo, podendo impugnar fundamentadamente a retificação, nos termos do artigo 213, § 2º e 3º, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do artigo 213, § 4º da Lei de Registros Públicos, a falta de impugnação no prazo acima resulta na presunção legal de anuência do (s) confrontante (s) ao pedido de retificação de registro.

Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado 2 (duas) vezes, será dado prosseguimento a retificação pretendida.

Segue abaixo desenho simplificado do perímetro a ser retificado:



Memorial Descritivo

Retificação da matrícula nº 77.113

Propriedade: Rua Um – Núcleo Alto do Getuba

Município: Caraguatatuba/SP

Área: 579,84 m²

Perímetro: 161,22 m

Situação Atual:

Situação atual melhor descrita e caracterizada conforme matrícula nº 77.113 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP.

Situação Pretendida:

Retificação do georreferenciamento da poligonal e adequação com a situação de fato existente no local, que passa a ser descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto **P1**, de coordenadas **E(X): 462.582,67** e **N(Y): 7.390.445,88** localizado entre a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791** e a **Rua Três – Matrícula nº 77.114**; Deste ponto segue com azimute de **190°52'12"** numa distância de **8,05 m**, confrontando-se com a **Rua Três – Matrícula nº 77.114** até atingir o ponto **P2**; Deste ponto segue com azimute de **93°21'00"** numa distância de **5,99 m**, até atingir o ponto **P3**; Deste ponto segue com azimute de **52°19'12"** numa distância de **10,61 m**, até atingir o ponto **P4**; Deste ponto segue com azimute de **41°45'00"** numa distância de **61,73 m**, até atingir o ponto **P5**; Do ponto **P2** ao **P5**, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto **P5**, segue com azimute de **318°52'48"** numa distância de **5,00 m**, confrontando-se com a **Rua Cinco – Matrícula nº 77.116** até atingir o ponto **P6**; Deste ponto

segue com azimute de **226°31'12"** numa distância de **69,84 m**, confrontando-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791** até atingir o ponto **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área total de **579,84 m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000 e Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Zona 23 Sul.

Caraguatatuba, 27 de abril de 2026.

Rosa de Fátima Rangel França
Secretária Municipal de Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

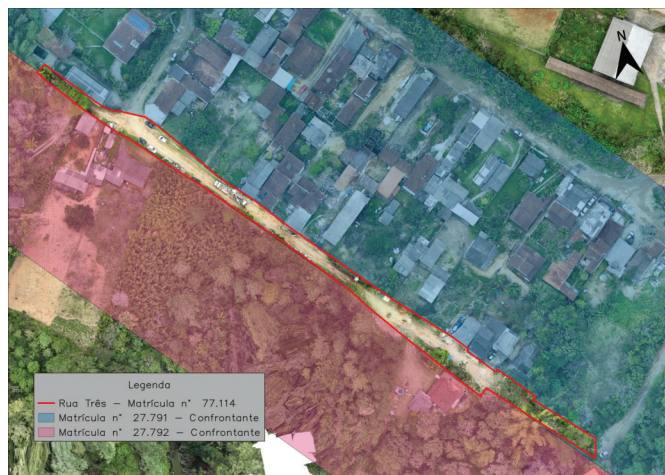
A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, FAZ SABER que o Poder Público Municipal requereu a retificação da descrição tabular do imóvel da **Matrícula nº 77.114** do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, tratando-se do viário denominado como “**RUA TRÊS**” do Núcleo de Regularização Fundiária “Alto do Getuba”, no Bairro Getuba, neste Município, processada nos termos do Artigo 212 e 213 da Lei Federal nº 6015/1973.

Devido à falta de anuência expressa do imóvel confrontante na planta e no memorial descritivo, constantes nas Matrículas 27.791 e 27.792, de propriedade de ALBAMAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA, fica a pessoa jurídica proprietária **NOTIFICADA** do inteiro teor dos trabalhos técnicos de retificação conforme memorial descritivo que segue abaixo, podendo impugnar fundamentadamente a retificação, nos termos do artigo 213, § 2º e 3º, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Nos termos do artigo 213, § 4º da Lei de Registros Públicos, a falta de impugnação no prazo acima resulta na presunção legal de anuência do (s) confrontante (s) ao pedido de retificação de registro.

Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado 2 (duas) vezes, será dado prosseguimento a retificação pretendida.

Segue abaixo desenho simplificado do perímetro a ser retificado:



Memorial Descritivo

Retificação da matrícula nº 77.114

Propriedade: Rua Três – Núcleo Alto do Getuba

Município: Caraguatatuba/SP

Área: 2.133,74 m²

Perímetro: 562,89 m

Situação Atual:

Situação atual melhor descrita e caracterizada conforme matrícula nº 77.114 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba-SP.

Situação Pretendida:

Retificação do georreferenciamento da poligonal e adequação com a situação de fato existente no local, que passa a ser descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto P1, de coordenadas E(X): 462.390,24 e N(Y): 7.390.632,90; Deste ponto segue com azimute de 143°11'24" numa distância de 5,81 m, até atingir o ponto P2; Deste ponto segue com azimute de 138°19'48" numa distância de 18,50 m, até atingir o ponto P3; Deste ponto segue com azimute de 135°04'12" numa distância de 17,32 m, até atingir o ponto P4; Deste ponto segue com azimute de 123°07'12" numa distância de 3,09 m, até atingir o ponto P5; Deste ponto segue com azimute de 135°20'24" numa distância de 16,49 m, até atingir o ponto P6; Deste ponto segue com azimute de 133°00'00" numa distância de 19,56 m, até atingir o ponto P7; Deste ponto segue com azimute de 135°28'12" numa distância de 38,74 m, até atingir o ponto P8; Deste ponto segue com azimute de 136°52'12" numa distância de 33,23 m, até atingir o ponto P9; Deste ponto segue com azimute de 142°48'00" numa distância de 11,50 m, até atingir o ponto P10; Deste ponto segue com azimute de 140°22'12" numa distância de 3,59 m, até atingir o ponto P11; Deste ponto segue com azimute de 140°22'12" numa distância de 15,47 m, até atingir o ponto P12; Deste ponto segue com azimute de 138°57'36" numa distância de 7,52 m, até atingir o ponto P13; Deste ponto segue com azimute de 138°57'36" numa distância de 30,12 m, até atingir o ponto P14; Deste ponto segue com azimute de 45°30'00" numa distância de 4,08 m, até atingir o ponto P15; Do ponto P1 ao P15, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.792**; Do ponto P15, segue com azimute de 133°45'36" numa distância de 52,33 m, confrontando-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791** até atingir o ponto P16; Deste ponto segue com azimute de 10°52'12" numa distância de 8,05 m, confrontando-se com a **Rua Um – Matrícula nº 77.113** até atingir o ponto P17; Deste ponto segue com azimute de 312°36'36" numa distância de 14,63 m, até atingir o ponto P18; Deste ponto segue com azimute de 312°36'36" numa distância de 14,63 m, até atingir o ponto P19; Deste ponto segue com azimute de 47°32'24" numa distância de 1,65 m, até atingir o ponto P20; Deste ponto segue com azimute de 316°31'48" numa distância de 19,00 m, até atingir o ponto P21; Deste ponto segue com azimute de 226°31'48" numa distância de 1,35 m, até atingir o ponto P22; Deste ponto segue com azimute de 317°42'36" numa distância de 10,93 m, até atingir o ponto P23; Deste ponto segue com azimute de 317°42'36" numa distância de 3,53 m, até atingir o ponto P24; Deste ponto segue com azimute de 45°09'00" numa distância de 0,95 m, até atingir o ponto P25; Deste ponto segue com azimute de 316°57'36" numa distância de 7,79 m, até atingir o ponto P26; Deste ponto segue com azimute de 313°15'00" numa distância de 14,47 m, até atingir o ponto P27; Deste ponto segue com azimute de 313°15'00" numa distância de 14,47 m, até atingir o ponto P28; Deste ponto segue com azimute de 315°48'36" numa distância de 7,81 m, até atingir o ponto P29; Deste ponto segue com azimute de 315°48'36" numa distância de 15,50 m, até atingir o ponto P30; Deste ponto segue com azimute de 315°48'36" numa distância de 7,89 m, até atingir o ponto P31; Deste ponto segue com azimute de 315°56'24" numa distância de 7,29 m, até atingir o ponto P32; Deste ponto segue com azimute de 316°12'36" numa distância de 7,48 m, até atingir o ponto P33; Deste ponto segue com azimute de 316°47'24" numa distância de 6,50 m, até atingir o ponto P34; Deste ponto segue com azimute de 318°32'24" numa distância de 8,39 m, até atingir o ponto P35; Deste ponto segue com azimute de 318°32'24" numa distância de 7,19 m, até atingir o ponto P36; Deste ponto segue com azimute de 314°11'24" numa distância de 8,55 m, até atingir o ponto P37; Deste ponto segue com azimute de 313°34'48" numa distância de 6,90 m, até atingir o ponto P38; Deste ponto segue com azimute de 320°37'12" numa distância de 7,94 m, até atingir o ponto P39; Deste ponto segue com azimute de 321°07'48" numa distância de 14,46 m, até atingir o ponto P40; Deste ponto segue com azimute de 320°28'48" numa distância de 10,44 m, até atingir o ponto P41; Deste ponto segue com azimute de 316°16'12" numa

distância de 6,70 m, até atingir o ponto P42; Do ponto P17 ao P42, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto P42, segue com azimute de 293°43'12" numa distância de 10,37 m, confrontando-se com a **Rua Sete – Matrícula nº 77.118** até atingir o ponto P43; Deste ponto segue com azimute de 291°37'12" numa distância de 5,40 m, até atingir o ponto P44; Deste ponto segue com azimute de 312°36'00" numa distância de 5,41 m, até atingir o ponto P45; Deste ponto segue com azimute de 317°26'24" numa distância de 14,47 m, até atingir o ponto P46; Deste ponto segue com azimute de 317°09'36" numa distância de 10,90 m, até atingir o ponto P47; Do ponto P43 ao P47, confronta-se com a **Área Remanescente da Matrícula nº 27.791**; Do ponto P47, segue com azimute de 234°40'12" numa distância de 4,46 m, confrontando-se com as **Áreas Remanescentes das Matrículas nº 27.791 e 27.792**, até atingir o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área total de 2.133,74 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS 2000 e Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Zona 23 Sul.

Caraguatuba, 27 de abril de 2026.

Rosa de Fátima Rangel França
Secretária Municipal de Habitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Colaboração/Contrato Nº 85/2023 - PI 8322/23
Objeto: Parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC – Creche Meimei para o desenvolvimento de ações e serviços destinados ao atendimento educacional de crianças em creche, com idade de 0 a 5 anos e 11 meses, no Morro do Algodão e adjacências. Aditamento nº 04: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses (13/04/2026 a 12/04/2027) CNPJ nº 55.557.193/0001-78. Valor global: R\$ 1.575.583,27. Data da assinatura: 10/04/2026. Assinam: Ana Lucia Monteiro Teixeira, Representante da OSC; Roseli Morilla Baptista dos Santos, Secretária Municipal de Educação e Mateus Veneziani da Silva, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo interno nº 3255/25 - Contrato nº 10/25 - Processo de compra nº 08/25 - Contratada: **NÚCLEO TELECOM E RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**. Objeto: Locação de rádio comunicador fixo para uso nas viaturas do SAMU e repetidora digital VHF com antena colinear, cabeamento e duplexador para comunicação do SAMU. Aditamento nº 03: Prorrogação de prazo em 02 meses (24/04/26 a 23/06/26). Valor global: R\$ 9.658,00. Assinatura: 23/04/2026. Sérgio Arnaldo Braz, Secretário Municipal de Saúde.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pregão eletrônico nº 107/2025 - PI 49.421/2025 - PC 1111/2026 - EDITAL 142/2025 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E SINALIZADOR GIROFLEX**. Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão supramencionado, que fica alterado os itens 2.42, 2.43.5 e suprimidos os itens 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14 e 6.15 do Termo de Referência – Anexo II do Edital com nova redação ao item 6.10. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital alterando-se a data de abertura, a saber, dia **12/05/2026 às 09h00min**. O Comunicado de Alteração encontra-se na íntegra, disponível no site <https://portal.datransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATUBA - FUNDACC

Caraguatuba, 27 de abril de 2026.

EDITAL Nº 02/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

EXECUÇÃO CULTURAL PARA A CONTRATAÇÃO
DE PIANISTA COREPETIDOR PARA O CORAL
ÁGUA VIVA

ETAPA 2
RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

A FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 15.9 do Edital, torna público o **Resultado Final da Etapa 2** e convoca o candidato classificado em 1º lugar para apresentação da documentação, conforme disposto nos itens 13 e 15.10 do Edital.

CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	RESULTADO	COLOCAÇÃO
Anderson Trindade Coimbra	71,5	Habilitado	1ª colocada
Alicia Ribeiro Duarte	48,2	Habilitada	2ª colocada

Caraguatuba, 27 de abril de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

7ª LISTA CREDENCIADOS – RESULTADO FINAL

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - Fundacc, torna pública a Classificação dos Credenciados, divulgando a 7ª Lista de Credenciados do Edital 11/2026, de acordo com as decisões das Comissões de Seleção e de Contratação.

CREDENCIADOS:

Nome Do Artista/ Grupo/Projeto	Nome Do Responsável	Pontuação	Análise Documental
A Fabulosa Caravana	Vivian Rau	44	HABILITADA
Arte em Cerâmica	Eder Carvalho Martins	42	HABILITADO
Fandango Caiçara	Washington Garcez de Jesus	56	HABILITADO
Mayara Blanco	Mayara Silva Blanco	53	HABILITADA
Palestra Dialogada	Litiane Fernandes	49	HABILITADA
Ricardo Som e Eventos	Ricardo Piva	41	HABILITADO
Zirinho da Bahia	Euzirio Pereira de Souza Dantas	52	HABILITADO
Arrasta Pelvis	Carolina Sayuri Ikeda	44	HABILITADA
Banda Vat 60	Patricia de Brito	40	HABILITADA

NÃO CREDENCIADOS:

Nome do Artista/ Grupo/Projeto	Nome do Responsável	Pontuação	Análise Documental
A Magia do Circo	Adriano Cruz de Oliveira	46	INABILITADO
Altermar Gomes Pimenta	Altermar Gomes Pimenta	Não credenciado de acordo com o item 6.1	
Antonio Brasileiro	Marcio Henrique Lemos da Silva	49	INABILITADO
Bamboleio	Adriana Tchera	52	INABILITADO
Patrick Bordon	Patrick Bordon	Não credenciado de acordo com o item 8.1	

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

8ª LISTA CREDENCIADOS – RESULTADO FINAL

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - Fundacc, torna pública a Classificação dos Credenciados, divulgando a 8ª Lista de Credenciados do Edital 11/2026, de acordo com as decisões das Comissões de Seleção e de Contratação.

CREDENCIADOS:

Nome Do Artista/Grupo/ Projeto	Nome Do Responsável	Pontuação	Análise Documental
Ações Ponto De Cultura Aliarte	Maximiliano Fernandez	47	HABILITADO
Cafê Com Garapa	Ricardo Pinto Magalhães Junior	47	HABILITADO
Delon E Banda	Ewerton Lombardi Trindade De Lima	37	HABILITADO APOS DILIGENCIA
Dixieland Folia	Debora Demy Severo Maciel	42	HABILITADA APOS DILIGENCIA
Gean Mota	Gm Entretenimento	49,2	HABILITADO
Kelly E Paoli	Agnaldo Dias de Souza Junior	47	HABILITADO
Michelle Vicente Da Silva (A Lenda Da Pedra Da Freira)	Michelle Vicente da Silva	49	HABILITADA APOS DILIGENCIA
Michelle Vicente Da Silva (Atriz)	Michelle Vicente Da Silva	52	HABILITADA APOS DILIGENCIA
Michelle Vicente Da Silva (Mostra De Repertório)	Michelle Vicente Da Silva	52	HABILITADA APOS DILIGENCIA
Monique Ellyn	Monique Ellyn Messias Da Silva	59,6	HABILITADA
Nalu	Naiah Dias Reis	41	HABILITADO APOS DILIGENCIA
Navarro Trio	Daniel Fernandes Navarro	57,2	HABILITADO APOS DILIGENCIA
O Violão E A Música	Alexandre Marinho Nunes	60	HABILITADO
Pagode Do Paulinho	P R Cardoso Munhoz Eventos Ltda	44	HABILITADO
Red Birds – Rock Em Movimento	Nathalia De Lima Silva	40	HABILITADA
Sarau Azul	Sonia Regina Lopes De Oliveira	52,2	HABILITADA
Soul Du Mar	Zenaide Amaral Santos	41	HABILITADA
Verdy	Daniel Augusto Da Rocha Batista Garcia	47	HABILITADO
Workshop De Pintura	Juliano De Araujo Ferreira	52	HABILITADO

NÃO CREDENCIADOS:

Nome do Artista/Grupo/ Projeto	Nome do Responsável	Pontuação	Análise Documental
Climatic – Clássicos Do Rock	Natanael Leda	42	INABILITADO
Clube De Leitura	Mariana Bueno Neto	49	INABILITADO
Evy Oliver Cantora	Evy Oliver Cantora	34	INABILITADO
Floral De Jah	Marcus Vinicius Binatti de Castro	57,2	INABILITADO
Grupo Quebra Chiquinha	Fernando Ascêncio de Oliveira Cardial	35	INABILITADO
João Guilherme Ferreira De Oliveira Pereira	João Guilherme Ferreira de Oliveira Pereira	41	INABILITADO

Junior Dread	Carlos Cresio de Almeida Junior	47	INABILITADO
Maracatu Odé Da Mata	Marcelo Petratti Pansonato	55,2	INABILITADO
Paloma Morimoto(Mostra De Dança)	Paloma Louise Morimoto Veloso Silva	57,2	INABILITADO
Reggae No Ar	José Carlos De Sousa	37	INABILITADO
Revolusom Regae	Israel Guimarães Noronha	47	INABILITADO
Riva Decibeis	Roberto Rivelino Silva	41	INABILITADO
União Rasta	Giovani Atilio Fioraso Cestini	47	INABILITADO

Caraguatuba, 27 de abril de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL Nº 14, 27 DE ABRIL DE 2026 PREMIAÇÃO CULTURAL - VEJA CARAGUÁ 2026

A PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições de PREMIAÇÃO CULTURAL para seleção de fotografias, para o VEJA CARAGUÁ 2026 – 8º Prêmio Fotográfico de Caraguatuba, a ser realizado no dia 30 de junho de 2026, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital de Chamamento Público e consoante as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.903/2024.

1 – DA JUSTIFICATIVA

1.1. A FUNDACC realiza o Veja Caraguá 2026 – 8º Prêmio Fotográfico de Caraguatuba visando estimular a criatividade e o gosto pela produção fotográfica, valorizando a diversidade da cidade, com suas cores, contrastes e pontos de vistas, promovendo a participação da comunidade na produção cultural local e a construção de narrativas visuais que expressem memória, identidade e beleza urbana.

1.2. Ao propor o tema "**Minha Caraguá: territórios afetivos**" lança aos participantes o desafio de olharem ao redor e revelarem a Sua Caraguá. Não necessariamente aquela que todos conhecem e já admiram, mas os seus próprios "territórios de afetos": onde a vida acontece e respira nos bairros, trajetos e paradas. Em um bom lugar para encontrar os amigos, na pausa para um lanche rápido, a rua bonita em que se passa, na natureza que se entrelaça ao urbano: a proposta é viver a própria comunidade com curiosidade e abertura, como lugar de experimentação e fotografia.

1.3. Essa edição pretende consolidar o Veja Caraguá como um evento aglutinador das ações fotográficas ao longo do ano, partindo do pressuposto de que uma política pública de cultura deve ir além do evento esporádico. Dando continuidade ao implementado no Veja Caraguá 2025, além da premiação com recursos financeiros, haverá uma exposição fotográfica coletiva, com as fotografias vencedoras. Ao atrelar a premiação à exposição intenciona-se: (1) incentivar os fotógrafos locais a enriquecerem seus portfólios, realizarem trabalhos de maior fôlego e em perspectiva artística; (2) atuar no sentido da fruição, permitindo que o público em geral possa acessar e apreciar a produção dos fotógrafos locais retratando a nossa cidade.

2 – DOS OBJETIVOS

- 2.1. Fomentar o desenvolvimento da produção de artes visuais.
- 2.2. Fortalecer as ações fotográficas.
- 2.3. Reforçar o papel da fotografia como ferramenta de expressão, observação crítica e apreciação estética.
- 2.4. Valorizar o talento e incentivar a arte fotográfica no município.

2.5. Promover a diversidade e o pluralismo cultural.

2.6. Estimular processos criativos e de pensamento crítico que resultem em produtos culturais dos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura.

2.7. Premiar fotografias e revelar registros únicos.

2.8. Realizar uma exposição coletiva de fotografia, permitindo que o ciclo da produção fotográfica se complete, com a fruição das obras pela população.

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 16 fotografos para concessão de premiação cultural, promovendo e difundindo a diversidade da produção fotográfica no município de Caraguatuba.

3.2. O resultado final será publicado no dia 30 de junho.

3.3. As fotografias premiadas serão expostas na 2ª Exposição Fotográfica Coletiva – Veja Caraguá, que ocorrerá em agosto de 2026.

4 – DAS CATEGORIAS

4.1. Categoria: Foto única com celular

Voltada para fotógrafos amadores, os inscritos concorrem com uma (1) foto, tirada com celular.

4.2. Categoria: Foto única com câmera

Voltada para fotógrafos profissionais ou amadores em nível avançado, os inscritos concorrem com uma (1) foto, tirada com câmera fotográfica.

4.3. Categoria: 60+

Voltada para pessoas com mais de 60 anos, amadores, os inscritos concorrem com uma (1) foto, sendo aceitas fotografias realizadas com celular e câmera fotográfica. Pedese que fotógrafos profissionais não se inscrevam nesta categoria.

4.4. Categoria: Série fotográfica

Conjunto de cinco (5) fotografias, que possuam uma coesão de tema, conceito, estilo ou narrativa comum, explorando um assunto de forma mais profunda do que uma foto única. Serão aceitas séries fotográficas realizadas com câmera ou celular (desde de que as imagens possuam resolução mínima de 300 DPI: aresta longa de 4961 permitindo a ampliação em Tamanho A3).

5 - DAS PREMIAÇÕES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A premiação será composta por: recursos financeiros, distribuídos da seguinte forma:

5.2. Categoria: 60+ (uma foto – câmera ou celular)

- a) 1º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- d) 4º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);

5.3. Categoria: Foto única com celular (uma foto):

- a) 1º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- d) 4º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);

5.4. Categoria: Foto única com câmera (uma foto):

- a) 1º lugar: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- b) 2º lugar: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- c) 3º lugar: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- d) 4º lugar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

5.5. Categoria: Série Fotográfica (com cinco fotos – câmera ou celular):

- a) 1º lugar: R\$ 1000,00 (mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais).
- d) 4º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

5.6. Os valores serão depositados em conta bancária nominal ao vencedor, em até 15 dias úteis após a data da publicação do Resultado Final.

5.7. Todas as fotografias premiadas irão compor a 2ª Exposição Fotográfica Coletiva – Veja Caraguá.

5.7. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta dos recursos próprios da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba - Fundacc, dotação orçamentária: FICHA 41 – 13.392.0166.2478 – Dotação: 33.90.36.

6 – DAS REGRAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público, qualquer pessoa física munícipe de Caraguatuba, englobando fotógrafos amadores e profissionais. As imagens deverão tratar do tema "**Minha Caraguá: territórios afetivos**", podendo ser realizadas em locais de livre escolha dos participantes, desde que sejam em Caraguatuba.

6.2. Cada concorrente poderá se inscrever até duas (02) vezes em cada categoria.

6.3. Em caso de mais de duas inscrições em mesma categoria serão aceitas apenas as duas últimas inscrições.

6.4. A técnica fotográfica é livre, desde que respeitada a veracidade do registro, podendo ser produzida com qualquer tipo de equipamento e utilizados recursos complementares de lentes e filtros, em formatos horizontais ou verticais, tanto coloridas, monocromáticas ou em preto e branco.

6.5. As fotos não podem apresentar efeitos de manipulações digitais, como uso de Inteligência Artificial, borda, distorções, marcas d'água, legendas e inserções posteriores ao momento em que foi feita a foto.

6.6. A imagem fotográfica deve ser anexada ao respectivo Formulário de Inscrição, acompanhada por título, local e breve descrição do contexto da foto (de até 500 caracteres, opcional) e modelo do equipamento usado.

6.7. As fotos devem ser enviadas em resolução de 300 DPI: aresta longa de 4961 permitindo a ampliação em Tamanho A3, assim sendo, imagens que não possibilitem tal ampliação serão automaticamente desclassificadas.

6.8. A utilização de programa de edição de imagens deverá ocorrer apenas para ajustes de parâmetros básicos, como cor, contraste, nitidez, saturação, reenquadramento. Não serão permitidas alterações na imagem fotográfica como colocação, retirada, inserção de elementos ou uso de efeitos especiais.

6.9. A Fundacc ficará isenta de responder por qualquer reclamação que envolva direitos autorais, marcas registradas, créditos ou qualquer outra infração legal relacionada à produção, cabendo ao participante a responsabilidade pelos danos causados a terceiros, relativamente à violação de seus direitos. Igualmente, a Fundacc fica isenta de qualquer responsabilidade, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das imagens fotográficas, eventualmente apuradas, bem como questionamentos relativos ao uso não autorizado de imagem e/ou dados pessoais constantes das obras e documentos enviados para a inscrição.

6.10. Para o caso de fotografias que apresentem imagens de pessoas reconhecíveis, é necessário o **Termo de Autorização de Uso de Imagem** (Anexo 1) da pessoa fotografada. Fotografias em que se entender que a pessoa é reconhecível e não possuírem o referido termo, serão desclassificadas.

6.11. Os participantes se responsabilizarão integralmente pela autoria das imagens fotográficas por eles encaminhadas, estando cientes que, caso suas fotos venham a ser selecionadas, poderão ser exibidas tanto na internet quanto em mídias impressas e exposições nos termos deste edital. Por isso, é necessário que o autor dê autorização para o uso da foto, conforme o **Termo de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual** (Anexo 2). Caberá aos participantes a responsabilidade civil e criminal por eventual prática de plágio ou qualquer outro ato que viole direito autoral ou outro direito de propriedade intelectual de outrem.

6.12. Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das imagens fotográficas por eles encaminhadas, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais,

Conexos e de Imagem relativos às imagens, inclusive dados pessoais sensíveis e terceiros retratados nas imagens, e à documentação encaminhada para o processo de seleção.

6.13. No caso de plágio, flagrantes ou desrespeitos a direitos de terceiros, o candidato será desclassificado imediatamente.

6.14. Ficam concedidas a Fundacc autorizações para documentar e fazer uso das imagens fotográficas, por meio de foto, vídeo, texto, site ou qualquer outro meio de registro e divulgação, para os fins estabelecidos neste edital.

6.15. **Estão impedidos de participar do Chamamento Público, os proponentes que:**

a) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

c) Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

d) Não poderão apresentar propostas e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Habilitação, assim como servidores públicos da Fundacc e agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas referida ou na etapa de julgamento de recursos.

e) Também não poderão participar deste Edital o agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundacc, nos termos do artigo 10, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.16. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de Chamamento Público para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 14.903/2024 (diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas referida ou na etapa de julgamento de recursos).

6.17. O Edital de Chamamento Público de premiação cultural poderá ser consultado pelo interessado através do sítio eletrônico: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas do chamamento público e convocação através das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatuba e do portal eletrônico da Fundacc.

7 – DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas do dia **27 de abril até 27 de maio de 2026, às 23h59**.

7.2. As inscrições serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, através de formulários online específicos para cada categoria:

- Categoria **60+**: <https://docs.google.com/forms/d/11KDZo3uPIGAVOMsG0Wn6w6-eW-UyzlNvNU54HLJadw/edit>

- Categoria **Foto Única com Celular**: <https://docs.google.com/forms/d/1OkYH31bZUeJih0tE4yx5eYtCqzkR7aLqYxBK5KEkKJI/edit>

- Categoria **Foto Única com Câmera**: https://docs.google.com/forms/d/1To23akMtoy11HMPolabS041Y57MEeY5s_2bgrrodxdg/edit

-Categoria **Série Fotográfica**: https://docs.google.com/forms/d/1xDzz5FTBf8coBOzkpgCJRILVKUxh8Ru_YV14pqneelg/edit

7.3. Para os proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro - Caraguatuba-SP, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 17h.

7.4. A inscrição só será efetivada com o recebimento de todos os documentos descritos neste Edital, sendo desclassificados da seleção:

a) Que não apresentarem todos os documentos mencionados nos itens 7.9 ou a apresentação em desacordo com o

estabelecido no Edital;

b) Fora do prazo estabelecido neste Edital;

c) Não serão aceitas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.5. Para inscrição, o candidato deverá preencher de forma completa todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar documentação classificatória.

7.6 Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

7.7. Cada concorrente poderá se inscrever até duas (02) vezes em cada categoria. Para concorrer uma segunda vez em cada categoria, deve-se realizar uma nova inscrição. Em caso do envio de múltiplas inscrições, serão consideradas as duas últimas realizadas em cada categoria.

7.8. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

7.9. Documentação a ser apresentada:

a) A quantidade de fotografias a serem inscritas, de acordo com a categoria: uma (1) fotografia para as categorias 60+, *Foto única com celular e Foto única com câmera*; cinco (5) fotografias para a categoria *Série fotográfica*.

b) Pedem-se que as imagens da categoria *Série fotográfica* sejam nomeadas numericamente de acordo com a sua ordem (1;2;3;4 e 5), de modo que possam ser avaliadas respeitando a composição do fotógrafo.

c) No formulário de inscrição, informar: título, local/ endereço em que foi tirada a foto, breve descrição do contexto (opcional) e modelo do equipamento usado.

d) Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo 1), quando houver pessoas reconhecíveis na imagem.

e) Termo de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo 2)

8 - DAS COMISSÕES

8.1. Comissão de Habilitação:

8.1.1. A Comissão de Habilitação será responsável pela avaliação da documentação obrigatória.

8.1.2. A Comissão de Habilitação será composta por profissionais nomeados pelo Portaria de Pessoal/Fundacc nº29/2026.

8.2. Banca de Jurados:

8.2.1. A Banca de Jurados será responsável pela avaliação artística, cumprimentos das especificações técnicas e premiação das fotografias.

8.2.2. Será composta por 03 (três) jurados selecionados através do Edital Fundacc Nº 05-2026 – Credenciamento de Pareceristas para compor Bancas e Comissões de Seleção em Editais da Fundacc e do Fundo Municipal de Cultura – FMCC.

8.2.3. As notas das bancas de Jurados serão registradas em Atas de Registro.

9 - DAS ETAPAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Etapa	Procedimento	Natureza
Etapa 1 – Análise das Inscrições e Análise das fotografias	Habilitação 1 – Análise da inscrição online e Análise das fotografias	Classificatória e eliminatória
Etapa 2 – Convocação	Habilitação 2 – Entrega e análise dos documentos obrigatórios para assinar Termo de Premiação Cultural	Eliminatória

9.1. O processo de seleção para premiação cultural se dará pelas etapas:

9.2. A **Etapa 1** será realizada pela Comissão de Habilitação e pela Banca de Jurados. A Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos de inscrição, enquanto a Banca de Jurados avaliará as fotografias enviadas.

9.3. As fotografias classificadas serão avaliadas pela Banca de Jurados, que atribuirá pontuação de até 100 (cem) pontos por cada membro, conforme os critérios abaixo:

Crítérios de análise	Pontuação
a) criatividade e originalidade na abordagem e enfoque adotados	0 a 25
b) composição fotográfica: organização dos elementos da foto	0 a 25
c) qualidade artística: impacto e relevância estética 01 a 25	0 a 25
d) capacidade de expressão, interpretação e adequação ao tema	0 a 25
Pontuação máxima por membro da Comissão Julgadora	100

9.4. O cálculo da Nota Final que determina a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Banca de Jurados.

9.5. Em caso de ocorrência de empate, desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério “d”, “c”, “a” e “b”, nessa ordem, constantes do item 9.3;

9.6. As 04 (quatro) fotografias/séries fotográficas mais bem pontuadas em cada categoria serão selecionadas para receber premiação cultural.

10 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

10.1. O Resultado Provisório será publicado no **dia 10 de junho de 2026** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba e no sítio eletrônico www.fundacc.sp.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá recorrer da classificação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo 3), **11 a 15 de junho de 2026**.

11.2. O pedido de recurso deverá ser enviado para o e-mail cinéfoto@fundacc.sp.gov.br

11.3. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

11.4. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.5. A análise e a decisão dos recursos serão registradas em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Premiação Cultural, pela Comissão de Habilitação.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação será publicada no **dia 16 de junho de 2026**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba e no **sítio eletrônico da Fundacc** para que os atos praticados possam ser validados.

12.2. Os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital e se classificarem dentro do número de vagas disponibilizadas para concessão de premiação cultural, terão suas propostas acatadas, sendo submetidas à homologação pela Presidente da Fundacc.

13 – DA CONVOCAÇÃO

13.1. O fotógrafo selecionado na **Etapa 1** será convocado por meio de publicação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba e pelo sítio eletrônico da Fundacc, no **dia 16 de junho de 2026** para apresentação de documentação obrigatória para concessão da premiação cultural.

13.2. A referida **documentação** deverá ser enviada para o e-mail cinéfoto@fundacc.sp.gov.br impreterivelmente entre os dias **17 a 19 de junho de 2026**.

13.3. São documentos obrigatórios para habilitação do convocado:

a) Cópia do RG ou CPF;

b) Comprovante de dados bancários registrados no CPF (para emitir o comprovante de dados bancários, o(a) contemplado(a) deverá contatar sua agência ou acessar o aplicativo/site do banco, sendo possível encontrar nos saldos ou extratos impressos no caixa eletrônico);

c) Comprovante de endereço por meio de apresentação de contas residenciais, emitida nos últimos 02 (dois) meses.

d) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, pelo link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), pelo

link), pelo link:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

13.4. O Resultado Final do Edital de Chamamento Público - Premiação Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba no dia **23 de junho de 2026** e no sítio eletrônico da Fundacc.

14 - DO CRONOGRAMA

14.1. Inscrições: 27 de abril a 27 de maio 2026.

14.2. Análise dos documentos e das propostas artísticas: 28 de maio a 8 de junho de 2026.

14.3. Publicação do Resultado Provisório da Etapa 1: 10 de junho de 2026.

14.4. Prazo para interposição de recurso da Etapa 1: 11 a 15 de junho de 2026.

14.5. Publicação do Resultado Final da Etapa 1 e convocação para envio de documentos: 16 de junho de 2026.

14.6. Envio dos documentos de habilitação: 17 a 19 de junho de 2026.

14.7. Análise dos documentos da Etapa 2: 22 de junho de 2026.

14.8. Publicação Oficial do Resultado Provisório da Etapa 2: 23 de junho de 2026.

14.9. Prazo para interposição de recurso da Etapa 2: 24 a 26 de junho de 2026

14.10. Publicação Oficial do Resultado Final da Etapa 2: 30 de junho de 2026.

Abertura da exposição 2ª Exposição Coletiva – Veja Caraguá: 19 de agosto de 2026.

15 - DA AUTORIA E DETENÇÃO DE DIREITOS

15.1. No caso de plágio, flagrantes ou desrespeitos a direitos de terceiros, o candidato será desclassificado imediatamente.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica expressamente proibida a participação no **VEJA CARAGUÁ 2026 – 8º Prêmio Fotográfico de Caraguatatuba** de funcionários da Fundacc – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba ou da Banca de Jurados, assim como seus cônjuges e demais familiares.

16.2. Após o recebimento do prêmio, os premiados se comprometem a enviarem o Recibo De Premiação Cultural (Anexo 4), para o e-mail cinefoto@fundacc.sp.gov.br.

16.3. O ato da inscrição implica na aceitação e cumprimento de todos os termos descritos no presente Edital;

16.4. A Fundacc não se responsabiliza por danos, pagamentos e prejuízos de qualquer natureza que possam derivar da incorreta identidade dos participantes e da falta de veracidade e autenticidade de informações que os participantes declaram.

16.5. Informações e dúvidas relacionadas a este Edital de Chamamento Público podem ser esclarecidas pelo e-mail cinefoto@fundacc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3897-5660.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Habilitação do **VEJA CARAGUÁ 2026 – 8º Prêmio Fotográfico de Caraguatatuba**.

16.7. O presente Edital está conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024, segundo a qual a concessão de premiações não equivale à distribuição gratuita de valores prevista no parágrafo 10 do artigo 73, da Lei Federal nº 9.504/97, desde que precedida de seleção pública regida por edital com previsão de critérios objetivos.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

16.9. A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular este Edital.

Caraguatatuba, 27 de abril de 2026.

Adbailson Wellington Moreira dos Santos
Presidente

ANEXO 1

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM VEJA CARAGUÁ 2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à rua _____,

_____, Cidade/UF: _____ CEP: _____ TEL: _____ doravante denominado **LICENCIANTE**

e a Fundacc – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba telefone (12) 3897-5660 endereço: Rua Santa Cruz, 396 - Centro - CEP: 11660-150, inscrito no CNPJ, 67.652.750/0001-19, doravante denominada **LICENCIADA**, têm entre si junto e acertado o seguinte:

1. O **LICENCIANTE** autoriza a **LICENCIADA** a utilizar a sua imagem no conteúdo produzido e enviado por _____ para participação no **Veja Caraguá 2025**.

2. Autoriza indeterminadamente a veiculação da obra integralmente ou em parte pelos meios de comunicação que vierem a ser úteis à divulgação do festival e promoção das atividades realizadas pela Fundacc.

Sendo assim e por estar de acordo, firmo o presente,

LICENCIANTE / RESPONSÁVEL

Caraguatatuba, ____ de _____ de _____.

ANEXO 2 TERMO DE CESSÃO DE USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL VEJA CARAGUÁ 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, como o CEDENTE e Autor da(s) fotografia(s), _____, RG _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____

_____, de outro lado, como CESSIONÁRIOS, Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, inscrita no CNPJ nº 67.652.750/0001-19, pelo seu presidente Sr. Adbailson Wellington Moreira dos Santos, com sua sede na Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba/SP | 11660-150, têm justo e acordado o presente Contrato de Cessão de Uso dos Direitos de Propriedade Intelectual, em caráter universal, total e definitivo, que se faz por prazo indeterminado e gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira: Do Objeto Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Uso e na melhor forma de direito, o CEDENTE e AUTOR da(s) fotografia(s) cede aos CESSIONÁRIOS o direito de uso da propriedade intelectual da(s) obra(s): _____;

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE declara, sob as penas da lei e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, que é o autor e proprietário da obra acima especificada, responsabilizando-se por qualquer dano que venha a causar aos CESSIONÁRIOS. Parágrafo Segundo: O CEDENTE responde integralmente pela originalidade do produto objeto deste, bem como, pelos conceitos ideológicos e pessoais que envolvam terceiros ou de outra ordem neles contidos. Parágrafo Terceiro O CEDENTE declara não existir nenhuma proibição vinculada à divulgação da obra, produto ou processo objeto deste, desonerando, também, o CESSIONÁRIO de todas e quaisquer responsabilidades oriundas da utilização do material por si ou de terceiros.

Cláusula Segunda: Da Autorização do CEDENTE Por força do presente instrumento, o CEDENTE autoriza os

CESSIONÁRIOS: utilizar o conteúdo disponibilizado em suas obras; Utilizar sua imagem e nome, gratuitamente, em qualquer tipo de divulgação e obra de criação intelectual de autoria do CESSIONÁRIO produzida a qualquer tempo, em qualquer suporte, sem limite de quantidade, que poderá ser veiculada em qualquer veículo no todo ou em parte, dentro e fora do país, inclusive para efeitos de divulgação institucional da Fundacc.

Cláusula Terceira: Da Responsabilidade do CEDENTE assume toda e qualquer responsabilidade pela originalidade da criação do objeto do presente instrumento, e se obriga a responder civil e penalmente por qualquer reclamação à autoria da obra cedida.

Caraguatuba ____ de _____ de 2026.

Assinatura

**ANEXO 3
FICHA DE RECURSO
VEJA CARAGUÁ 2026**

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

TÍTULO(S) DA(S) FOTOGRAFIA(S):

À Comissão de Habilitação,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa** ____ pelos

motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Caraguatuba, ____ de _____ de 2026.

**ANEXO 4
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO PREMIADO:

Nº DO CPF:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de _____

_____, na presente data, relativa ao EDITAL Nº 14/2026 - Premiação Cultural relacionada ao Veja Caraguá 2026.

Caraguatuba, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura do Premiado]

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2024

RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, APÓS CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS **15, 16 e 17 DE ABRIL DE 2026**, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Leves						
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação	Motivo
589445	SUELI DO PRADO BARRETO	20/07/1961	190.549.668-07	1	249º	NÃO COMPARECEU
590173	CHRISTIANNE DE CASSIA MATHIAS	30/09/1967	092.107.488-32	1	250º	NÃO COMPARECEU

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação	Motivo
588662	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS	07/07/1987	383.440.358-05	1	555º	NÃO COMPARECEU
589560	LEANDRO APARECIDO CAMARGO	19/08/1987	386.895.958-05	1	557º	NÃO COMPARECEU
589779	MARCIA CRISTINA DA SILVA	25/08/1987	364.428.708-20	1	558º	NÃO COMPARECEU
590156	DARLAN PEREIRA DOS SANTOS	20/09/1987	488.157.098-60	1	559º	NÃO COMPARECEU
592432	LUCIENE LEITE DA SILVA	22/12/1987	138.572.537-03	1	560º	NÃO COMPARECEU
590287	ROSEMEIRE PRADO DO NASCIMENTO SOUSA	10/01/1988	377.061.488-74	1	561º	NÃO COMPARECEU
589628	INGRID ROSNAI DE FARIA	17/01/1988	435.137.188-96	1	562º	NÃO COMPARECEU
590950	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	22/02/1988	374.589.788-99	1	563º	NÃO COMPARECEU
590895	VANESSA DA SILVA FERREIRA	15/04/1988	419.288.808-43	1	564º	NÃO COMPARECEU
590898	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA BARBOSA	18/04/1988	376.702.038-62	1	565º	NÃO COMPARECEU
589586	FERNANDA DE SOUZA GRANADO	05/01/1989	390.427.628-02	1	567º	NÃO COMPARECEU
589528	HENRIQUE AUGUSTO ARAUJO	13/01/1989	383.441.028-47	1	568º	NÃO COMPARECEU
591283	LUANA FERREIRA SOARES	09/06/1989	383.771.338-57	1	569º	NÃO COMPARECEU

CARAGUATUBA, 27 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2024

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, **28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2026**, À DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO **DAS 09H00 ÀS 12H00 E DAS 14H00 ÀS 16H00**, SITUADA A **RUA VITAL BRASIL, Nº 44, CENTRO**, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG OU CIN (ORIGINAL E CÓPIA) ATUALIZADA E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS;
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF IMPRESSO - [HTTP://WW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/APLICACOES/ATCTA/CPF/CONSULTAPUBLICA.ASP](http://ww.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp)
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO(A) CANDIDATO(A) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO POSTO DE SAÚDE;
- CERTIFICADO DE RESERVA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – PAT OU CÓPIA DO DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP ATUALIZADO
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS) OU CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO) OU CERTIDÃO DE CASAMENTO\CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) DOS FILHOS MENORES DE 16 ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL IMPRESSO. [HTTP://WWW2.SSP.SP.GOV.BR/ATESTADO/NOVO/](http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/) OU NO POUPE TEMPO (EMIÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS);
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA CASO JÁ TENHA CONTA NO BANCO SANTANDER (SE NÃO HOUVER CONTA, SERÁ FORNECIDA CARTA PARA ABERTURA DE CONTA)

Beneficiário Oficial de Serviços Leves					
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação
591515	JEAN CARLOS FERREIRA SILVA	15/11/1967	105.952.088-51	1	251º
590914	MARIA CLÁUDIA TEIXEIRA	30/10/1968	129.039.858-55	1	252º
591623	LUIZ ALVES DE LIMA JUNIOR	06/04/1969	360.224.463-68	1	253º
589227	SOLANGE COSTA	08/09/1971	145.299.748-98	1	254º
589305	ANNA PAULA CAPALBO	02/11/1971	172.954.238-77	1	255º

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação
591673	LARISSA APARECIDA LUCIANO GALO	02/09/1989	383.695.268-88	1	571º
592470	EDERY ILAN DE ALMEIDA MARCOS	20/09/1989	377.174.758-98	1	572º
590913	JOICE NIELA PEREIRA	22/11/1989	383.445.968-23	1	573º
590103	BRUNA CRISTINA DE SOUZA	01/01/1990	395.432.278-10	1	574º
590078	TAILÂNDIA CRISTINA BUENO DE MORAIS	04/09/1990	396.226.138-96	1	575º
591932	PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS	10/06/1991	145.226.927-06	1	576º
591885	JEFFERSON LOPES FERREIRA	17/06/1991	418.634.148-60	1	577º
590405	VINICIUS APARECIDO FRANCA	14/10/1991	233.020.078-17	1	578º
590737	VANESSA ANASTACIO GARCIA	14/10/1991	392.195.138-03	1	579º
589573	GEISLA RAFAELLI ROSALIA CAMILO	01/11/1991	405.082.988-65	1	580º
591289	KÊNIA COSTA MATOS	06/04/1992	442.234.528-19	1	581º
589281	ADRIANA COLLARES DA MOTTA	15/04/1992	112.334.174-52	1	582º
590930	RONALDO SILVA DA CRUZ JUNIOR	28/07/1992	410.521.398-92	1	583º
589516	JESSICA INGRID PASCOAL DO PRADO GONÇALVES	17/09/1992	380.146.978-63	1	584º
591701	ALEXIA STHEFANY LEE	07/10/1992	412.530.768-71	1	585º
589802	EMANOEL BARBOSA AFONSO	17/11/1992	423.144.838-80	1	586º
592445	CAROLINE SOUZA DE OLIVEIRA	09/03/1993	440.150.258-22	1	587º
588583	RICARDO CARDOSO DOS SANTOS	22/04/1993	236.002.148-61	1	588º
588848	PAMELA CARDOSO DOS SANTOS	21/07/1993	457.144.788-43	1	589º

CARAGUATATUBA, 27 DE ABRIL DE 2026.

FELIPE MACEDO COSTA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2026 – Processo Interno nº 12162/2026
– Processo de Compra nº 19/2026 – Edital nº 07/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

Data da Disputa: 13/05/2026 às 14h00min.

Edital e informações:

<http://www.portalcamaracaragua.com.br/>

<https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

RESOLUÇÃO N.º 281, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC”.

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatuba – DOE-CMC substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Art. 2º - O DOE-CMC de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da Câmara Municipal de Caraguatuba.

Art. 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º - O DOE-CMC será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-CMC serão disponibilizadas a partir das 10 (dez) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Art. 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-CMC, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Art. 6º - À Câmara Municipal de Caraguatuba são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-CMC.

Art. 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-CMC, sendo vedada a sua comercialização.

Art. 8º - As publicações no DOE-CMC poderão ocorrer

concomitantemente ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatuba.

Art. 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-CMC, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.

Art. 10 - As publicações do DOE-CMC, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.

Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente



CARAGUATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO